



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

EXCERTE DO P/ COMISSÃO
JUSTIÇA REDAÇÃO
ORÇAMENTO FINANCAS
POLITICAS PUBLICAS
21/10/19

DATA

RESPONSÁVEL

Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

PROJETO DE LEI N.º 042/2019

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º Fica aberto no orçamento do exercício corrente, um crédito especial no valor de R\$ 2.310.957,00 (dois milhões, trezentos e dez mil, novecentos e cinquenta e sete reais), que servirá para as dotações orçamentárias conforme segue:

25 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
25.03 – Fundo Municipal de Assistência Social	
752 – 4.4.90.52.00.00.00.00.4937 Equipamento e Material Permanente	60.957,00
20– SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO E PROJETOS	
20.01 – Departamento de Obras e Engenharia	
753 – 4.4.90.51.00.00.00.00.1676 Obras e Instalações	R\$ 2.000.000,00
20.02 – Departamento de Planejamento	
754 – 3.3.90.39.00.00.00.00.1677 Outros Serviços de Terceiros P.J.	R\$ 250.000,00
Valor Total	R\$ 2.310.957,00

Art. 2.º Para cobertura do que trata o art. 1.º deste Crédito Especial, fica indicado como recurso Emenda e Operação de Crédito conforme segue:

Receita:	
Emenda n.º 201971170002 do Ministério da Cidadania	R\$ 60.957,00
Operações de Crédito SEDU Iluminação	R\$ 2.000.000,00
Operações de Crédito SEDU Reestruturação Plano Direto do Município	R\$ 250.000,00
Valor Total	R\$ 2.310.957,00

Art. 3.º Ficam incluídos os valores da alteração orçamentária demonstrados nos artigos 1.º e 2.º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal n.º 1978/17 de 24 de Novembro de 2017, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2018/2021.

Art. 4.º Ficam incluídos os valores da alteração orçamentária demonstrado nos artigos 1.º e 2.º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal n.º 2046/18 de 25 de Outubro de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2019.

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 30/10/19

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 08/11/19

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Recebi em 17/10/19
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Assinatura
Port. 01/2017



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

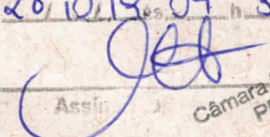
Gabinete do Prefeito de Manguinhos, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e dezenove.


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 28/10/19 às 09 h 30 min

Assin:


Câmara De Manguinhos
PROTOCOLO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

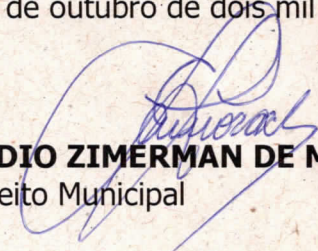
JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

O Projeto de Lei em pauta, trata de autorização para abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício Corrente, no valor de R\$ 2.310.957,00 (dois milhões, trezentos e dez mil, novecentos e cinquenta e sete reais), decorrentes de Operação de Crédito para que possa ser executada a revisão da plano diretor Municipal, a implantação da iluminação pública por lâmpadas de LED, bem como Emenda sob n.º 201971170002, por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social, cópia do ofício do Ministério da Cidadania em anexo.

Diante do exposto, a Administração Municipal conta com a apreciação do referido Projeto de Lei e pela Compreensão dos representantes do Legislativo do nosso Município, quanto à importância de tal projeto.

Gabinete do Prefeito de Manguinhos, Estado do Paraná, aos dezesesseis dias do mês de outubro de dois mil e dezenove.


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

07/10/2019

CMAS



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil
Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS, Trecho 3, Lote 1 – Ed. The Union - 70.610-635 – Brasília-DF

OFÍCIO Nº 1289/2019/CGEOFC/DEFNAS/SGFT

Brasília, 10 de setembro de 2019.

A sua Excelência

Presidente (a) do Conselho Municipal de Assistência Social de Manguoeirinha/PR

Assunto: Comunicação de Transferência de Recurso – SIGTV.

Referência: Processo SEI nº 71000.037176/2019-83

Senhor (a) Presidente (a),

1. Comunico a Vossa Senhoria a transferência de recursos para o município, no valor de **R\$ 60.957,00 (sessenta mil, novecentos e cinquenta e sete reais)**, referente ao pagamento de pleito fundo a fundo, objeto da **Emenda nº 201971170002, Programação nº 314480520190001, GND 4**, no dia 9 de setembro de 2019.
2. Ressaltamos a importância do acompanhamento da execução do referido objeto por meio desse Conselho em cumprimento ao exercício do controle social. O bem adquirido deverá ser utilizado na finalidade específica conforme pactuado.
3. Caso haja a necessidade de qualquer esclarecimento relativo à execução do objeto pactuado, poderá ser contatada a Coordenação Geral de Gestão de Transferências deste FNAS pelos telefones **(61) 2030-1824** ou **2030-1825**, ou ainda pelo e-mail: **fnas.convenios@cidadania.gov.br**.

Atenciosamente,

DULCELENA ALVES VAZ MARTINS
Diretora-Executiva
Fundo Nacional de Assistência Social

glt

DEMONSTRATIVO PARCELAS PAGAS - POR GRUPO

Ano: 2019
UF: PR
Esfera Administrativa: MUNICIPAL
Município/Governo: MANGUEIRINHA
Referência: Ordem Bancária

Tipo de Execução: Serviço
IBGE: 411440
Porte: PEQUENO I
População: 17.041

Grupo: Programas

Piso: SIGTV ESTRUTURACAO INVESTIMENTO

Prefeitura/ Governo/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio/ Suspensão	Valor Líquido	OBS Desconto	OBS Bloqueio/ Suspensão
FUNDO MUNICIPAL	13.269.841/0001-	07/2019	MUNICIPAL	09/09/2019	821842	0226750000265357	60.957,00	0,00	0,00	60.957,00		
TOTAL:							60.957,00	0,00	0,00	60.957,00		

TOTAL GRUPO:

60.957,00

0,00

60.957,00

TOTAL GERAL GRUPO:

60.957,00

0,00

60.957,00

26335-7



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 28/10/19 às 08 h 30 min

Assinatura

Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO

PARECER CONTÁBIL

PROJETO DE LEI 042/2019 – PODER EXECUTIVO

Ementa: Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019

- Quanto à classificação do Crédito Adicional:

Conforme a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, em seu Art. 41, os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

O projeto em análise, abre três novas contas de despesa para as fontes de recurso específicas.

- Quanto às fontes de recurso:

Os recursos para cobertura estão de acordo com a abertura de crédito, e encontram-se indicados na tabela que segue:

Recebi em 21/10/19
Assinatura
Waidir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Fonte de Recurso	Abertura De Crédito (R\$)	Superávit Financ.(R\$)	Excesso de Arrecad.(R\$)	Cancelamento Dotação (R\$)
4937	60.957,00	0	60.957,00	0
1676	2.000.000,00	0	2.000.000,00	0
1677	250.000,00	0	250.000,00	0

O Excesso de Arrecadação, conforme o projeto, é relativo à Emenda do Ministério da Cidadania e à Operação de Crédito com o SEDU.

Mangueirinha, 21 de outubro de 2019

LUCIANA KELE DORINI

Contadora



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer n.º 080/2019

Ref. Projeto de Lei n.º 042/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

28/10/19 às 09h58 min

Assinatura

Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 2.310.957,00 (dois milhões, trezentos e dez mil, novecentos e cinquenta e sete reais).

Da exposição de motivos apresentada, extrai-se que se trata de autorização para abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício Corrente, cuja destinação está especificada no artigo 1º do Projeto de Lei em análise.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o Art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Recebi em 28/10/19

Assinatura

Walter José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Sendo o orçamento uma lei, e os créditos adicionais mecanismos de correção da previsão inicial, ou seja, mecanismos que alteram a lei orçamentária, nada mais lógico que a abertura de créditos adicionais esteja sujeita à prévia autorização legislativa.

No caso em tela, por conta disso, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado, bem como observada a competência para sua iniciativa, nos termos do Art. 61, §1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal.

No mérito, dispõe o Art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que é vedado à abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Além disso, de acordo com o Art. 43, da Lei n.º 4.320/64, a abertura de crédito adicional especial depende da existência de recursos disponíveis não comprometidos e será precedida de exposição de justificativa.

Especificamente no que tange à justificativa, esta deve se dar de forma clara e individualizada a fim de que os parlamentares municipais, no exercício da função típica de fiscalização, possam controlar o gasto com os recursos do Município e conjugá-lo com o interesse público.

Nesse particular, a justificativa do Projeto de Lei em análise informa que o crédito servirá para que possa ser executada a revisão decenal do Plano Diretor Municipal, a implantação de iluminação pública por lâmpadas de LED (*light-emitting diode*), bem como para que possa ser utilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social o recurso recebido pela Emenda nº 201971170002.

Reputo importante registrar que este procurador vem há algum tempo alertando os Edis sobre a frequência com que o Poder Executivo provoca a abertura créditos especiais no orçamento. No ponto, chama a atenção o fato de este Projeto ser, apenas neste ano, a décima segunda proposição legislativa que objetiva autorização para abertura de crédito especial, o que representa, a meu sentir, certa banalização e descaracterização do



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

orçamento público como instrumento formal para o adequado planejamento de gastos e investimentos do Município.

Entretanto, entendo que o presente caso específico merece uma ressalva. Isso porque, a autorização pretendida por esta proposição legislativa visa apenas dar destinação a receitas supervenientes ao orçamento, obtidas mediante operações de crédito e recursos recebidos do Fundo Nacional da Assistência Social (documentos anexos ao Projeto) que, ao menos em tese, precisam ser formalmente incorporadas ao orçamento mediante a abertura de crédito adicional.

De qualquer forma, considerando que tal análise relaciona-se com o próprio mérito da proposição, a análise pertence ao soberano plenário, limitando-se este procurador às singelas considerações aventadas, que poderão ser sopesadas pelos Edis se entenderem oportunas.

No que tange aos recursos financeiros para fazer frente às novas despesas, como mencionado alhures, o Art. 2º do Projeto de Lei em análise prevê que a cobertura do crédito especial será realizada mediante operações de crédito e emenda recebida do Fundo Nacional da Assistência Social, de modo que infere-se que a origem e o montante necessário para se proceder ao ajuste orçamentário postulado não está comprometido.

Registre-se, por oportuno, que o Projeto de Lei em questão deve ser submetido à apreciação de TODAS as Comissões Permanentes e que seu *quórum* de deliberação é de maioria simples, conforme preleciona o Art. 28, §1º, da Lei Orgânica Municipal, submetido em duas discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

Por fim, consigne-se que a Comissão de Orçamento e Finanças deverá solicitar a emissão de parecer técnico-contábil sobre este Projeto de Lei, nos termos do Art. 183 do Regimento Interno, ora aplicado por analogia.

III. CONCLUSÃO



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame elegeu o expediente legislativo adequado e foi deflagrado pela autoridade competente, sendo que a análise do mérito da proposição compete ao soberano plenário, que deverá analisá-la juntamente com o mérito da presente proposição

De qualquer sorte, registro que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, daí porque não impede a tramitação e nem mesmo a aprovação deste Projeto de Lei.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 24 de outubro de 2019.

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 042/2019**

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de Lei n.º 042/2019, tem por objetivo abrir Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019.

Em observação ao Art. 59, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Executivo Municipal autorização legislativa para abrir um Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, tendo como amparo legal o Artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 que dispõem:

"Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

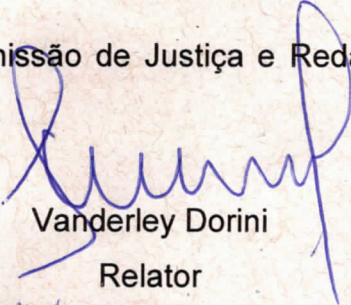
III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei".

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 042/2019.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, vinte e nove de outubro de dois mil e dezenove.


Vanderley Dorini
Relator

Pelas conclusões Darci Prusch
Pelas conclusões Joares Sartori

12
glt



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 42/2019 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de Lei n.º 042/2019, tem por objetivo abrir Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019.

Em observação ao Art. 61, do Regimento Interno, juntamente com o Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, cabe a esta Comissão de Orçamento e Finanças manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Executivo Municipal autorização legislativa para abrir um Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, tendo como amparo legal o Artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 que dispõem:

"Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei".

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

34
JGA



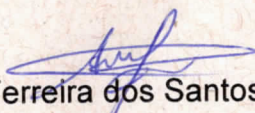
Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CONCLUSÃO

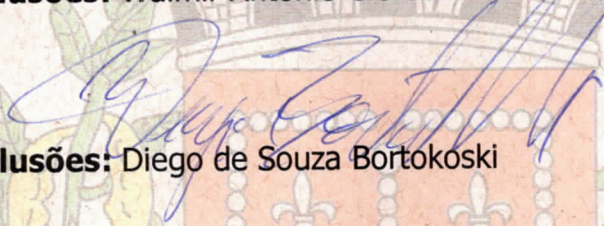
Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 042/2019.

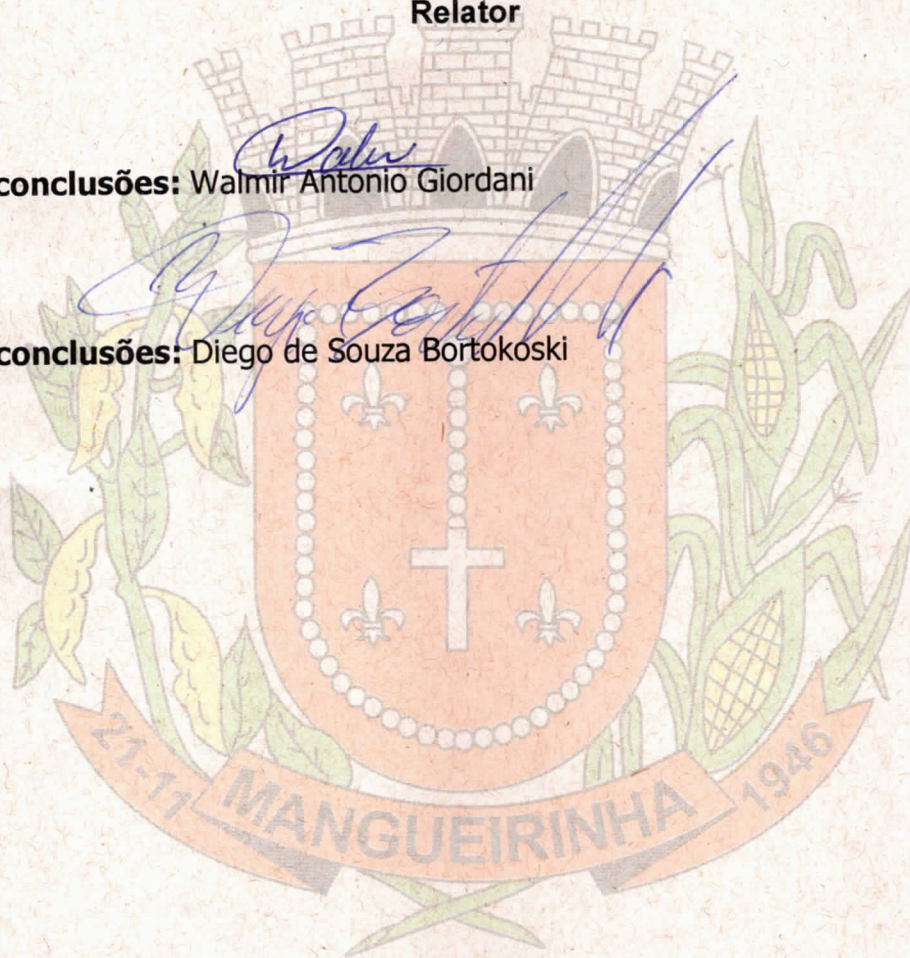
Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 30 de outubro de dois mil e dezenove.


Amós Ferreira dos Santos

Relator


Pelas conclusões: Walmir Antonio Giordani


Pelas conclusões: Diego de Souza Bortokoski



15
gda



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ata de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças

26/2019

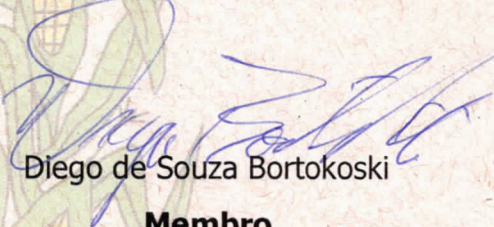
Aos trinta dias do mês de outubro do corrente ano, na sala da Comissão de Orçamento e Finanças, reuniram-se, sob a presidência do primeiro os seguintes membros Walmir Antonio Giordani, Amós Ferreira dos Santos e Diego de Souza Bortokoski. Observada a existência de quórum necessário, o senhor Presidente abriu os trabalhos, em seguida foi passando a votação das matérias de autoria do Poder Executivo o Projeto de Lei n.º 42/2019- Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, e dá outras providências, e o Projeto de Lei n.º 43/2019- Autoriza o Poder Executivo a Outorgar Concessão Onerosa, para Exploração Comercial do Quiosque localizado na Praça Olímpio Santos na Sede do quadro urbano do Município, e dá outras providências. Definido como relator das matérias o vereador Amós Ferreira dos Santos, este apresentou parecer favorável a aprovação, o qual obteve a concordância dos demais vereadores. Nada mais havendo o senhor Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente Ata. Que vai assinada por ele e pelos membros da Comissão de Orçamentos e Finanças da Câmara Municipal de Mangueirinha - PR.


Walmir Antonio Giordani

Presidente


Amós Ferreira dos Santos

Relator


Diego de Souza Bortokoski

Membro





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Orcamento e Financas

No dia 30/10/2019, estiveram reunidos os Vereadores:

Valmir Geronzi

Presidente Valmir

João F dos Santos

Relator

Diego Bortolussi

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 042/2019

Conclusões a respeito das
matérias:

Autonomia do Poder Executivo Abril
um crédito Especial no Orcamento
Para o Exercício de 2019 de R\$ 2.310.957,00

Assim sendo o parecer da comissão é

E' Favoravel a Matéria

Valmir
Diego Bortolussi

João F dos Santos

HA
90



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 042/2019

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de Lei n.º 042/2019, tem por objetivo abrir Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019.

Em observação ao Art. 61-A, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Políticas Públicas manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Executivo Municipal autorização legislativa para abrir um Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, tendo como amparo legal o Artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 que dispõe:

"Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1.º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

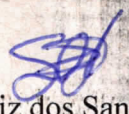
III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei".

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 042/2019.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, 31 de outubro de 2019.


Sergio Luiz dos Santos
Relator


Pelas conclusões Edemilson dos Santos

Pelas conclusões Diogo André Carniel Noll


Pelas conclusões Ivete Ana Dudek Agostini



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

17ª Legislatura

Ata de Reunião da Comissão de Políticas Públicas

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, a Comissão de Políticas Públicas reuniu-se na respectiva sala de reuniões, sob a presidência do Vereador Edemilson dos Santos e com a presença dos Vereadores Ivete Ana Dudek Agostini, Diogo André Carniel Noll e Sergio Luiz dos Santos. Observada a existência de quórum necessário, escolhido como relator o vereador Sergio Luiz dos Santos, abriu-se os trabalhos passando às matérias a deliberar, em seguida foi passando a votação das matérias a deliberar, de autoria do Poder Executivo o **Projeto de Lei n.º 042/2019** – Abre crédito especial no orçamento para o Exercício de 2019, e dá outras providências, e o **Projeto de Lei n.º 043/2019** – Autoriza o Poder Executivo a Outorgar Concessão Onerosa, para Exploração Comercial do Quiosque localizado na Praça Olímpio Santos na Sede do quadro urbano do Município, e dá outras providências, do Poder Legislativo o **Projeto de Lei n.º 014/2019** - Concede título de Cidadão Honorário ao Doutor JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR. Após discussão e análise das matérias em tramite, o relator vereador Sergio Luiz dos Santos apresentou parecer favorável à aprovação do Projetos de Lei n.º 042/2019 e n.º 043/2019, ambos do Executivo Municipal e do Projeto de Lei n.º 014/2019 do Poder Legislativo, obtendo a concordância dos demais membros. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, determinando-se a lavratura da presente ata.


Edemilson dos Santos
Presidente


Sergio Luiz dos Santos
Relator


Ivete Ana Dudek Agostini
Membro


Diogo Andre Carniel Noll
Membro



Câmara Municipal de Mangueirinha

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Mangueirinha - Pr
Fone/Fax (46) 3243-1580

Reunião da Comissão de

Políticas Públicas

No dia 31/10/2019, estiveram reunidos os Vereadores:

Edemilson dos Santos

Presidente

Sérgio Luiz dos Santos

Relator

Diogo A. C. Roll

Membro

Wete A. D. Agostini

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 042/2019 - sobre crédito especial no Orçamento para a execução de 2019, e de outras providências

Conclusões a respeito das matérias:

O Projeto de Lei em epígrafe, sendo
para que possa ser executada a revisão do
Plano Diretor Municipal a implantação da
iluminação pública por lâmpadas de LED e
também de emenda para a Secretaria de
Assistência Social sob nº 201971170002,
oriundo do Ministério de Cidadania.

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORÁVEL A MATÉRIA

20